



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

Autoriza a Concessão de Direito de  
Uso Real Gratuito de Imóveis do  
Município

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Direito de Uso Real Gratuito de Imóvel do Município com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHEIRO MACHADO, organização da sociedade civil beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ nº 92.910.306/0001-01, atualmente com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 477, Município de Pinheiro Machado, para que no local construa a sua sede .

Art. 2º O imóvel objeto da Concessão de Direito de Uso Real Gratuito previsto no artigo anterior se constitui de uma fração ideal do imóvel constante da matrícula 12.982, correspondente a área superficial de mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados (1584 m<sup>2</sup>) em formato retangular na esquina formada pelas Ruas Bernardino Luiz Dutra (antiga Rua Arthur da Costa e Silva) e Pedro Régio (antiga Rua nº 3), medindo quarenta e cinco metros (45,00 m) de frente pelo lado Leste por onde confronta-se com a Rua Bernardino Luiz Dutra (antiga Rua Arthur da Costa e Silva), trinta e cinco metros e vinte centímetros (35,20 m) pelo lado Norte por onde confronta-se com a Rua Pedro Régio (antiga Rua nº 3), quarenta e cinco metros (45,00 m) pelo lado Oeste por onde confronta-se com parte remanescente da parte total do referido imóvel, trinta e cinco metros e vinte centímetros (35,20 m) pelo lado Sul por onde confronta-se com parte remanescente da parte total do referido imóvel.

Art. 3º O contrato objeto do art. 1º da presente Lei terá vigência por vinte e cinco anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Parágrafo Único A prorrogação que trata o caput deste artigo independe de nova aprovação legislativa, bastando para tanto simples decreto autorizativo publicado pela autoridade do executivo.

Art. 4º Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar no prazo máximo de dois (2) anos a partir da assinatura do contrato administrativo, o projeto de construção do prédio, padrão APAE, que se localizará no imóvel objeto da cessão, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo no caso de descumprimento, e conseqüente entrega do imóvel ao CONCEDENTE no estado em que se encontrar, sem direito a qualquer espécie de indenização ou ressarcimento por parte do município.

Art. 5º A partir da data de apresentação do projeto, terá a CONCESSIONÁRIA o prazo máximo de cinco (5) anos para ultimar a construção do prédio, padrão APAE, que se localizará no imóvel objeto da cessão, sob pena de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

rescisão unilateral do contrato administrativo no caso de descumprimento, e consequente entrega do imóvel ao CONCEDENTE no estado em que se encontrar, sem direito a qualquer espécie de indenização e ressarcimento por parte do município.

Art. 6º Ao final do contrato administrativo, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o bem ao CONCEDENTE com todas as edificações e benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização e ressarcimento por parte do município.

Art. 7º Caso a CONCESSIONÁRIA no decorrer da vigência do contrato administrativo, venha por qualquer razão a se desconstituir, ou, não mais realizar suas funções institucionais de forma adequada, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo restituído o bem ao CONCEDENTE com todas as edificações e benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a qualquer espécie de indenização e ressarcimento por parte do município.

Art. 8º Fica vedada a utilização do bem imóvel objeto da presente lei, para quaisquer outros fins, que não os definidos por esta lei, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo, e consequente entrega do imóvel ao CONCEDENTE no estado em que se encontrar, sem direito a qualquer espécie de indenização e ressarcimento por parte do município.

Art. 9º Fica sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telefone e outros necessários para o atendimento do fim que se destina a presente concessão.

Art. 10 Todos os atos de licenciamentos, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Art. 11 Fica designada a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação ou manutenção quanto a preservação ambiental e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 12 O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Direito de Uso Real Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art. 13 O contrato administrativo objeto desta lei não vincula sob qualquer aspecto jurídico o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHEIRO MACHADO.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

Secretaria Municipal da Administração

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Autoriza a Concessão de Direito de  
Uso Real Gratuito de Imóveis do  
Município**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O proposto no presente Projeto de Lei encontra-se revestido de absoluta legalidade, na medida em que é de competência do Executivo a proposição da matéria.

O presente Projeto de Lei atende os anseios da sociedade Pinheirense, eis que, tem como seu alvo alcançar aos portadores de necessidades especiais, um local para um atendimento mais eficiente, na medida em que permitirá a utilização por parte dos envolvidos tanto ativa como passivamente, um prédio perfeitamente adequado às necessidades, possibilitando um contato interpessoal entre a população em geral, os atendentes e os beneficiados.

Insuficiente fosse a presente argumentação, pode ser ressaltada ainda, a importância da assistência que a APAE prestada à população em geral, em especial aquelas de menor poder financeiro que necessitam de um atendimento mais especializado, o que, por si só, caracteriza o aspecto social do presente Projeto de Lei.

Não bastasse, ao construir no imóvel cedido pelo município, um prédio padrão, a APAE de Pinheiro Machado não mais terá custos com alugueis de imóveis, podendo investir tais valores com os alunos beneficiados.

Cabe destacar ainda que o imóvel objeto da Concessão de Direito de Uso Real seria onde se instalaria o estabelecimento de Ensino Denominado Creche Zona Norte, o qual não foi levado a cabo pela incapacidade econômica da empresa MVC Componentes Plásticos Ltda, ganhadora da licitação, a qual decretou sua falência judicial, tendo o contrato sido rescindido pela municipalidade em 23 de novembro de 2015, não bastasse, existe no âmbito judicial determinação para que a empreiteira retirasse do local todo material excedente, sob pena de tal material ficar a disposição do município (processo judicial nº 117/1.19.0000122-4), assim, o local em questão já seria objeto de construção de prédio de alvenaria para abrigar uma escola, não havendo nada que impeça o redirecionamento de tal imóvel abrigar um prédio para a APAE que tantos trabalhos relevantes faz em prol deste município de Pinheiro Machado.

Por fim, verifica-se que o presente projeto de Lei, traça diretrizes, obrigações e evidencia em suas cláusulas as obrigações da concessionária, destacando como motivos inquestionáveis para rescisão do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

Secretaria Municipal da Administração

Anexa-se ao presente cópia xerográfica da matrícula nº 12.982; cópia xerográfica do memorial descritivo da área a ser cedida; cópia xerográfica do termo de rescisão contratual com a empresa MVC Componentes Plásticos Ltda; cópia xerográfica da publicação em jornal da rescisão contratual com a empresa MVC Componentes Plásticos Ltda; decisões judiciais existentes nos autos do processo judicial nº 117/1.19.0000122-4, onde o município de Pinheiro Machado cobra ressarcimento de valores da empresa MVC Componentes Plásticos Ltda.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e submeter à aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal